



PROJETO DE LEI nº 039/2022

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Município de Passa Sete/RS a integrar a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PRODUTORES DE TABACO – AMPRO-TABACO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 039/2022, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Passa Sete/RS, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a integrar à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PRODUTORES DE TABACO – AMPROTABACO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.684.211/0001-19, com sede na Rua Galvão Costa, nº 755, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS.

Art. 2º. A integração do Município à entidade visa assegurar a representação institucional do Município de Passa Sete/RS nas esferas administrativas do Estado do Rio Grande do Sul e da União, através da entidade relacionada no art. 1º, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional, Governo do Estado e as diversas Secretarias Estaduais, Assembleia Legislativa e demais órgãos normativos, de execução e de controle, voltados a:

I - congregar e defender interesses sociais e econômicos dos municípios produtores de tabaco;

II - ser a instância de representação formal para discutir e deliberar sobre assuntos referentes à defesa da cadeia produtiva do tabaco;

III - promover o progresso e o aprimoramento da cultura nacional do tabaco;

IV - promover ações com vista à sustentabilidade das propriedades rurais que cultivem tabaco;

V - formular diretrizes, postular, acompanhar as ações e auxiliar a União, o Estado e os Municípios para a criação e manutenção de políticas públicas em favor do tabaco;

VI - fortalecer o espírito associativo e cooperativo;

VII - representar seus membros junto a órgãos públicos e privados nas reivindicações socioeconômicas;

VIII - estimular medidas de incentivos fiscais e outra ordem para o desenvolvimento econômico-financeiro da região, com sua industrialização e o aproveitamento dos recursos naturais, matérias-primas e mão-de-obra disponível;



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

IX - promover o intercâmbio e a troca de experiência entre os municípios, entre entidades ou órgãos nacionais e internacionais;

X - manter com entidades congêneres relações de cooperação e cordialidade.

Art. 3º. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade representativa em valores a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais da mesma.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias já consignadas ou a serem consignadas em orçamento.

Art. 5º. Ficam ratificados os eventuais atos de delegação realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 29 dias do mês de setembro de 2022.

Mauricio Afonso Ruoso
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 039/2022

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Buscando uma maior representatividade do Município nas demandas que envolvem a cadeia produtiva do Tabaco, especialmente daquelas voltadas aos nossos pequenos produtores rurais, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Município a integrar a Associação dos Municípios Produtores de Tabaco – AMPROTABACO.

Tal medida, aliás, tem por objetivo fortalecer a Entidade na defesa dos interesses do setor perante os diversos fóruns regionais, estaduais e nacionais, dada a importância da cadeia produtiva para os municípios onde o tabaco é produzido.

E dentre as demandas elencadas pela Entidade, destacam-se: **i)** aumentar a conscientização de que todos os produtos agrícolas sejam vendidos com nota fiscal, fazendo com que isso aumente a receita dos municípios; **ii)** buscar junto aos órgãos competentes, uma linha de financiamento subsidiada para aquisição de geradores de energia aos produtores rurais; **iii)** correção de fornecimento das redes de energia fraca e antiga; **iv)** ampliação de redes trifásicas, buscando melhor qualidade de energia para as propriedades rurais; **v)** prioridade das empresas fornecedoras de energia elétrica no atendimento aos produtores com estufas automáticas que ainda não possuem geradores, visto que a falta de energia elétrica por várias horas poderá ocasionar um grande prejuízo, como, por exemplo, a perda de 50/60 arrobas de tabaco em uma estufa; **vi)** que os Governos Federal e Estadual em parceria com os municípios, implantem de uma forma objetiva, um projeto de irrigação, perfuração de poços, aquisição de cisternas, etc., com objetivo de minimizar as perdas com as frequentes estiagens, dentre outras tão importantes e/ou necessários ao setor.

Para tanto, o Município participará, num primeiro momento, com uma anuidade, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Desta feita, submetemos a apreciação do Poder Legislativo este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência** previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar de imediato a adesão do Município a referida Entidade e, com isso, fortalecermos ainda mais a cadeia produtiva de tabaco em nosso Município e região.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 29 dias do mês de setembro de 2022.

Mauricio Afonso Ruoso
Prefeito Municipal